



<b>PROCESSO Nº</b>	:	20834/2020
<b>PRINCIPAL</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
<b>ASSUNTO</b>	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
<b>ETAPA</b>	:	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
<b>AUDITOR</b>	:	ALMIR REINEHR
<b>ORDEM DE SERVIÇO Nº</b>	:	8316/2023

## DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, IV, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho necessário.

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada conforme determinação do Parecer Prévio nº 131/2019-TP para apuração do montante devido de encargos moratórios e juros que foram gerados pelo parcelamento de contribuições previdenciárias, autorizado pela Lei Municipal nº 834/2017.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 8316/2023), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico Conclusivo sugerindo a manutenção dos achados, nos termos que seguem:

### CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando os elementos de fato e de direito apresentados neste Relatório Técnico Complementar, ratifica-se a análise técnica emitida no primeiro Relatório Técnico Complementar (Documento Digital nº 210563/2023), no sentido de que cabe responsabilidade ao ex-prefeito de Araguainha, Sr. Silvio Jose de Moraes Filho, pelas irregularidades relativas ao não pagamento tempestivo de contribuições previdenciárias. Desse modo, sugere-se ao Relator:

I. Que seja aplicada multa ao ex-prefeito de Araguainha, Sr. Silvio José de Moraes Filho, nos termos do artigo 327 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal);

II. Que seja determinado ao ex-prefeito de Araguainha, Sr. Silvio José de Moraes Filho, a restituição de valores ao erário municipal no importe de R\$ 113.385,64 (valor a ser atualizado/corrigido a partir de 30/09/2019), em decorrência das seguintes irregularidades:

**RESPONSÁVEL: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO** – Prefeito Municipal de Araguainha – Período: 2018 e 2019;





**1. DA05. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

**2. DA07. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

O Município de Araguainha deixou de pagar tempestivamente encargos previdenciários, o que gerou danos ao erário municipal.

Observe-se que as irregularidades geraram danos ao erário municipal de Araguainha no valor de **R\$ 113.385,64**, valor este que deve ser restituído ao erário pelo responsável, devidamente atualizado/corrigido a partir de 30/09/2019.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho o posicionamento da equipe técnica.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de novembro de 2023.

Leandro Infantino França  
**Supervisor de Fiscalização**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Claudio Lima de Oliveira  
**Secretário de Controle Externo**

